CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E A EMPRESA S.C.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, CNPJ n° 03.096.209/0001-99, estabelecida à Rua São Paulo, s/n Centro, São João da Fronteira, Estado do Piauí, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, representada por sua titular Sra. Sandra Freitas de Oliveira, brasileira, casada, professora, funcionária pública, RG n° 1.618.454 – SSP-PI, CPF n° 755.259.413-68, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio n° 514, Centro, São João da Fronteira, Estado do Piauí, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **S.C.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Raul Lopes n° 880, sala 514 – Jockey Clube, Cep: 64.048-065 Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o n° 07.917.606/0001-35, e no Cadastro Municipal de Contribuintes sob o n° 094999-0, Especializada em Contabilidade Pública, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Antônio de Pádua Bezerra Pereira, brasileiro, casado, contador, CPF n° 286.814.103-00, Registro Geral n° 449.345-Pi, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Piauí sob n° PI-4.197/0-5, residente e domiciliado no residencial Santa Mônica bloco 05 apartamento 102, CEP 64.049-905, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 001/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024,** adjudicado e homologado em 01/01/2024, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.° 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços profissionais, na área da Contabilidade Pública, a nível Municipal, no que se diz respeito ao fiel cumprimento das obrigações da Câmara Municipal, nas formas legais e constitucionais, junto a Prefeitura, Tribunal de Contas do Estado e da União, se for o caso e aos demais órgãos competentes como: Receita Federal do Brasil e outros, compreendendo a elaboração de Balancetes Mensais, transmissão de SAGRES contábil ao TCE enviados eletronicamente, para cumprir as exigências da instrução normativa TCE n° 05 de 18 de dezembro de 2023 e Atendimentos de Diligências

CLÁUSULA SEGUNDA-

2.1. Nas Para a execução dos serviços constantes da cláusula a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que será creditado

na conta nº 24.926-2 Agencia nº 129-5 Banco do Brasil – Piripiri - PI em nome da SCP - Assessoria Contábil Ltda. Empresa do CONTRATADO cada dia 20 do mês corrente.

O contrato seguirá as orientações dos Órgãos de Controles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1.O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente; II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato; III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviçosprestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução docontrato, inclusive

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadasacerca do objetodeste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
01.031.0001.2001.0000	2001	339039	500

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), dentro do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados daapresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos,nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto forpendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal, em:

Dados bancários:

Banco do Brasil

Conta: 24.926-2

Agência: 129-5

10.3. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxade administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 10.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro dopreço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, queserá analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamentepelo percentual acumulado dosúltimosdoze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dasfaltas ou defeitos observados.

12.2. Fica indicado como fiscal, o Sr. Joaquim Pereira de Almeida Neto, servidor municipal, CPF: 082.654.053-83, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostosno art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesmalei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alteraçõese demaispreceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicadoem sítio oficial eletrônico conformeart. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimiras questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira (PI), (PI), 19 de janeiro de 2024

SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA:75525941368

Assinado digitalmente por SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA:75525941368
DN: cn=SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA:75525941368, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=cmsjf.pi@gmail.com
Data: 2024.01.19 14:50:26 -03'00'

Câmara Municipal de São João da Fronteira
Sandra Freitas de Oliveira - Presidente

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300

Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300
DN: cn=ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=antonioperei24x24@gmail.com
Data: 2024.01.19 14:50:54 -03'00'

SCP – Assessoria Contábil Ltda.
Antônio de Pádua Bezerra Pereira
Contador C.R.C – PI nº 4.197/0-5

TESTEMUNHA: Isaías Clésio Cardoso de Araújo

TESTEMUNHA: Thiago Plácido Lemmares Costa